

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.428, DE 2015

Altera os arts. 1º, 6º e 19 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO

Relator: Deputado IZALCI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Carlos Sampaio, altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

A proposta altera os arts. 1º, 6º e 19 da Lei, com o objetivo de garantir a execução contínua do Programa, a fim de que os recursos destinados ao Pronatec tenham fluxo mais regular e que o investimento feito não seja inferior ao do exercício anterior.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, e chega à Comissão de Educação (CE) para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), a proposta foi aprovada com base em parecer favorável da Deputada Geovania de Sá (PSDB/SC). Além da CE, o PL será apreciado na Comissão de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD. O regime de tramitação é ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.428, de 2015, do Deputado Carlos Sampaio, pretende alterar a Lei do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) - Lei nº 12.513/2011.

Por meio de alterações nos arts. 1º, 6º e 19, o autor pretende fixar o caráter de permanência e continuidade das ações do Pronatec, tornar obrigatórias as transferências de recursos às instituições que executam o programa e determinar que os repasses anuais não sejam inferiores ao montante do ano anterior. Vejamos os detalhes da proposta:

No *caput* do art. 1º, foi acrescentada a expressão “*em caráter permanente e de forma continuada*”.

No *caput* do art. 6º, foi substituída a expressão “*é autorizada a transferir*” por “*deverá transferir*”. No §1º do art. 6º acrescentou-se a expressão “*obrigatórias*” ao dispor sobre as transferências de recursos do Pronatec.

No art. 19, substituiu-se a expressão “*observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual*” ao final do artigo por “*não podendo ser inferiores ao ano exercício anterior*”.

Grosso modo, todas essas alterações têm o intuito de tornar a lei do Pronatec mais incisiva no que tange à destinação regular de recursos para o Programa. A medida se mostra oportuna, sobretudo no cenário de ajuste fiscal e de contenção orçamentária em que ingressamos em 2015.

De acordo com a Nota Técnica nº57/2015, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa, a análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2016 (PLOA) mostra que:

“As despesas discricionárias, inclusive PAC, previstos no orçamento geral da União para 2016, sofreram redução de R\$ 34,8 bilhões (-19,2%) em relação ao PLOA 2015. O Ministério da Educação sofreu redução de R\$ 10,0 bilhões (-26,7%), enquanto que os demais órgãos, inclusive dos Poderes Judiciário e Legislativo, sofreram redução de R\$ 24,8 bilhões (-17,2%). Assim, o MEC responde por 28,8% de toda contenção orçamentária imposta aos órgãos da União.”

A Nota Técnica também informa que vários programas da área de educação sofreram considerável redução, a saber: Ciência sem Fronteiras (-16,4%), Dinheiro Direto na Escola (-35,3%), Pronatec (-55,1%), Proinfância (-85,8%) e Caminho da Escola (-100,0%).

O Pronatec foi criado com o objetivo de alçar a educação profissional e tecnológica a um lugar de destaque na agenda de políticas públicas, tornando-a estratégica para os processos de inclusão social e de desenvolvimento do país.

Dados do Ministério da Educação registram que foram realizadas mais de 8,1 milhões de matrículas, até 2014, com a expansão física de redes públicas e a ampliação de matrículas em cursos presenciais e a distância com a participação das diversas redes de educação profissional e tecnológica. Ocorreram entre 2011 e 2014, 2,3 milhões de matrículas em mais de 220 cursos técnicos e 5,8 milhões em mais de 640 cursos de formação inicial e continuada (FIC), alcançando mais de 4 mil municípios e 98% das microrregiões do Brasil.

Dessa forma, o mérito da presente proposta é, além de garantir recursos mais perenes para o Pronatec, possibilitar que se dê seguimento ao processo de expansão, interiorização e democratização da oferta de cursos de educação profissional e tecnológica e, em decorrência, a ampliação das oportunidades educacionais aos jovens e aos trabalhadores.

Face ao exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de lei nº 1.428, de 2015, do Deputado Carlos Sampaio.

Sala da Comissão, em de novembro de 2015.

Deputado IZALCI
Relator